

CONGREGATIO PRO CLERICIS

Prot. N. 20172741

Decreto

A Comunidade Emanuel foi fundada em 1973 pelo Servo de Deus Pierre Goursat. Associação internacional pública de fiéis, erigida em 8 de dezembro de 1992 pelo Conselho Pontifício para os Leigos, ela compreende todos os estados de vida. Os seus membros, leigos e clérigos, recebem em conjunto um mesmo apelo à santidade e ao anúncio do Evangelho, segundo o carisma da Comunidade que se enraíza na adoração eucarística e se exprime em compaixão pelos mais pobres e em missão junto de todos aqueles que não conhecem o Evangelho de Cristo. O abandono ao Espírito Santo, a escuta da Palavra de Deus, e a devoção a Maria Mãe de Deus, enraízam a vida espiritual, fraterna e apostólica da Comunidade Emanuel na vida e missão da Igreja.

Desde o início da fundação, Pierre Goursat tinha o desejo de dar padres à Igreja que, apoiados por uma vida comunitária com todos os estados de vida, viveriam o seu sacerdócio ao serviço das Igrejas particulares e da missão da Igreja universal. A comunhão profunda entre sacerdócio comum e sacerdócio ministerial, vivida na complementaridade dos estados de vida, está pois no coração do carisma da Comunidade Emanuel. Esta conta no seu seio padres e diáconos cujo ministério e vida estão estreitamente ligados ao seu apelo na Comunidade.

Fortalecido por uma experiência de mais de quarenta anos de existência, o grupo dos clérigos da Comunidade Emanuel felizmente cresceu em número e espalhou-se em numerosos países através do mundo. Consolidou-se, tanto na sua ligação vital à Comunidade como na sua especificidade clerical ao serviço da missão da Igreja, em comunhão com os Ordinários das Igrejas particulares e seu presbitério.

A pedido do Moderador geral da Comunidade, encorajada por vários Cardeais e Bispos, a Congregação para o Clero estudou a possibilidade de reagrupar os padres e os diáconos da Comunidade numa Associação clerical pública de direito pontifício que esteja em estreita comunhão com a Comunidade e que possa incardinar os clérigos, em particular para favorecer o serviço da missão universal da Igreja.

Depois de ter estudado as modalidades concretas de uma tal Associação e recebido os pareceres de especialistas em direito canónico e de vários Dicastérios da Santa Sé, em particular o Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida do qual depende a Associação pública de fiéis denominada «Comunidade Emanuel»; tendo em conta a

reflexão feita durante a reunião interdicasterial de 29 de maio de 2017; considerando que todas as exigências canônicas e as orientações da Santa Sé são respeitadas:

a Congregação para o Clero

erige

a «Associação clerical da Comunidade Emanuel», como Associação clerical pública de direito pontifício, gozando de personalidade jurídica;

concede

à «Associação clerical da Comunidade Emanuel» a faculdade de incardinar clérigos no seu seio, e ao seu Responsável a de admitir à Ordens os candidatos destinados à incardinação na Associação;

aprova

ad experimentum, por três anos, os Estatutos da «Associação clerical da Comunidade Emanuel» do qual um exemplar autêntico acompanha este decreto. Estes estatutos entrarão em vigor a 1 de janeiro de 2018.

Feito na Sede da Congregação para o Clero, a 15 de agosto de 2017, na Solenidade da Assunção da Bem-aventurada Virgem Maria, data do aniversário do nascimento do Servo de Deus Pierre Goursat, Fundador da Comunidade Emanuel.

Beniamino Card. Stella

Prefeito

+ Joel Mercier

Arch titular de Rota

Secretário

Estatutos da « Associação clerical da Comunidade Emanuel »

PREÂMBULO

- a. A Comunidade Emanuel é uma associação pública de fiéis de Cristo. Compreende todos os estados de vida. O seu nome significa «Deus conosco» presente na vida quotidiana. A sua vocação enraíza-se assim no mistério da Encarnação. Os seus membros, leigos e clérigos, são chamados a viver no mundo sem ser do mundo. Recebem conjuntamente um mesmo apelo à santidade e ao anúncio do Evangelho (cf. *Lumen gentium*, 5). (Cf. SCE¹, Preâmbulo.)

- b. A graça profunda da Comunidade vem da adoração eucarística, donde brota a compaixão. Impelidos por esta compaixão, alimentados pelo louvor e pela vida sacramental, os membros da Comunidade Emanuel desejam juntos anunciar o Evangelho a todos aqueles que não o conhecem. O abandono ao Espírito Santo, a escuta da Palavra de Deus, a devoção a Maria Mãe de Deus, enraízam a vida espiritual, fraterna e apostólica da Comunidade Emanuel na vida da Igreja. (Cf. SCE, Préambule, a et b.)

- c. A comunhão profunda entre o sacerdócio comum e o sacerdócio ministerial, vivida na complementaridade dos estados de vida, está no coração do carisma da Comunidade Emanuel. (Cf. SCE, Preâmbulo, c.)

Assim, a pertença de clérigos à Comunidade Emanuel é constitutiva deste carisma. Esta pertença é essencial à vida de todos os seus membros no seu apelo comum à santidade e à evangelização.

Do mesmo modo, o ministério e a vida destes clérigos estão estreitamente ligados ao seu apelo na Comunidade.

- d. No próprio coração da Comunidade Emanuel, a Fraternidade de Jesus que reúne leigos, pessoas comprometidas no celibato pelo Reino e clérigos, propõe um dom

¹ SCE : Estatutos da Comunidade Emanuel em anexo destes estatutos.

de si por uma «consagração»² acompanhada de um compromisso de disponibilidade em vista da missão confiada pela Comunidade e pelo Ordinário respetivo no caso de um ministro ordenado. A Fraternidade de Jesus é depositária da vocação da Comunidade Emanuel e da fidelidade ao seu carisma. (Cf. Estatutos CE, Preâmbulo, d.)

- e. Os clérigos da Comunidade Emanuel são clérigos seculares, comprometidos na Comunidade e «consagrados» na Fraternidade de Jesus. Os seminaristas são «consagrados» ou a caminho desta «consagração». Com os outros membros da Comunidade que caminham na Fraternidade de Jesus, os clérigos e seminaristas recebem assim este apelo particular a apoiar a Comunidade nos seus fundamentos, na sua vida quotidiana e na sua missão.

- f. Desde o início, Pierre Goursat, fundador da Comunidade Emanuel, tinha o desejo de dar padres à Igreja que, apoiados por uma vida comunitária com todos os estados de vida, viveriam o seu sacerdócio ao serviço das Igrejas particulares e da missão universal da Igreja : *«É importante, dizia ele, que os padres no exercício do seu apostolado, nas dioceses em que estão, não se encontrem mais sozinhos [...] Portanto, eles podem muito bem viver em comunidade com os irmãos leigos da Fraternidade de Jesus. Eles são apoiados»*³.

- g. A finalidade da Associação de clérigos denominada «Associação clerical da Comunidade Emanuel» à qual pertencem todos os padres e diáconos da Comunidade Emanuel é permitir-lhes responder ao seu apelo comunitário nas missões que lhe são confiadas pelo seu Ordinário legítimo, segundo o carisma próprio da Comunidade Emanuel. Esta associação favorece assim, por um lado, a missão dos clérigos da Comunidade Emanuel numa Igreja particular e, por outro lado, a sua mobilidade ao serviço da missão da Igreja universal.

Os padres e diáconos desta Associação ou são incardinados numa diocese com a qual deve ter sido concluída uma convenção ou são incardinados na Associação em questão (cf. artigo 12, 13, 14 e 15).

- h. Com os outros membros da Comunidade, os clérigos da Comunidade Emanuel

² Nota de vocabulário. – O termo de « consagração » é tomado aqui no sentido de consagração dos batizados segundo a constituição *Lumen gentium*, do segundo concílio do Vaticano: « Os batizados, com efeito, pela regeneração e a unção do Espírito Santo são consagrados para serem uma morada espiritual e um sacerdócio santo... » (*Lumen gentium*, 10) ; a sua expressão específica está indicada nos parágrafos d, e, f, g do Preâmbulo dos Estatutos da CE : « A consagração na Fraternidade de Jesus é uma renovação voluntária da consagração dos batizados (*Lumen gentium*, 10) como um dom total de si, vivido na Comunidade Emanuel, em vista de um compromisso de disponibilidade diante do Senhor, da sua Igreja, da evangelização. Exprime a vontade de se deixar queimar pelo amor de Deus. Vive-se em primeiro lugar no aprofundamento das graças da Comunidade Emanuel. Esta consagração faz-se a Jesus presente na Eucaristia na graça do Coração de Jesus, segundo a tradição de Paray-le-Monial. » (Estatutos CE, Preâmbulo f).

³ Pierre Goursat, Retiro da Fraternidade de Jesus, janeiro 1983.

estão fundamentalmente ao serviço das Igrejas particulares, para a missão universal da Igreja. A incardinação nas dioceses participa no enraizamento do carisma da Comunidade Emanuel nestas Igrejas. A incardinação na Associação está ao serviço deste mesmo apelo. Isto permite a alguns dedicarem-se totalmente às obras próprias da Comunidade, e a outros servirem as Igrejas particulares, em fidelidade a este mesmo carisma.

Os clérigos membros da Comunidade Emanuel pertencem plenamente à Associação clerical. Vivem, todos, o mesmo carisma e seguem o mesmo regulamento interno, com exceção das obrigações e dos direitos que diferem consoante estejam ou não incardinados na Associação.

NATUREZA E FINALIDADE

1. « **A Associação clerical da Comunidade Emanuel** » – designada desde agora de forma abreviada « Associação clerical » – é uma associação clerical internacional pública, no sentido dos c. 302, 312 §1,1º/CIC, de direito pontifício, erigida pela Congregação para o Clero. Em conformidade com os artigos 7-8 dos presentes Estatutos, ela é constituída pelos clérigos membros da Comunidade Emanuel ⁴, Associação internacional pública de fiéis de Cristo erigida a 8 de dezembro de 1992 pelo Conselho Pontifício para os Leigos. Os clérigos pertencem também à Fraternidade de Jesus. Os seminaristas não são membros em sentido próprio. Eles têm contudo obrigações e direitos próprios respeitantes à sua formação, especificados nestes Estatutos. Serão admitidos definitivamente na Associação pouco antes da ordenação diaconal.

A Associação clerical é constituída como pessoa jurídica pública e recebe, portanto, a missão de prosseguir em nome da Igreja o objetivo a que se propõe.

A sua sede está situada no 18 Bd du Général Koenig, 92200 Neuilly/Seine, França.

2. Pelo exercício do ministério sacerdotal e diaconal, « A Associação clerical da Comunidade Emanuel » dá-se e recebe por finalidade servir a Igreja segundo o carisma da Comunidade, e todas as missões desta última em comunhão com o seu governo, para o crescimento do povo de Deus.
3. O objetivo da Associação é de permitir a todos os seus membros :
 - a) Viverem, nas suas relações com os outros membros da Comunidade, a comunhão entre o sacerdócio comum dos batizados e o sacerdócio ministerial na complementaridade dos estados de vida (cf. *Lumen gentium*, 10 e 23). A eclesiologia de comunhão, essencialmente constitutiva deste carisma, molda a vida espiritual, fraterna e apostólica dos padres e

4. Denominada daqui em diante a Comunidade

diáconos da Comunidade Emanuel unidos a todos os outros estados de vida da Comunidade (cf. Preambulo, c, e SCE, Preâmbulo, c),

- b) Exercerem o ministério ordenado segundo o carisma da Comunidade Emanuel na disponibilidade para a missão tal como vivida na Fraternidade de Jesus (cf. Estatutos CE, Preâmbulo, d), ao serviço da missão universal da Igreja, em comunhão com os Bispos diocesanos e o seu presbitério, tendo em conta as diferenças existentes entre clérigos incardinados na Associação e os incardinados nas dioceses;

A Associação permite também aos seus membros padres encontrarem numa vida comunitária fraterna a fonte de um ministério sacerdotal incessantemente renovado, o apoio necessário para viver a disciplina eclesial na fidelidade à Igreja e o desenvolvimento da sua paternidade espiritual.

4. Os padres e os diáconos da Comunidade Emanuel constituem com os outros membros da Comunidade um único corpo missionário ao serviço da Igreja. Para ser fiel ao seu apelo, em toda a parte em que as condições pastorais e as necessidades de evangelização o reclamem, a Comunidade Emanuel deve poder apoiar-se sobre a disponibilidade e a mobilidade, entre outros, dos seus membros clérigos para a missão no seio de uma diocese, de um país ou mais largamente à escala da Igreja universal (cf. *Presbyterorum ordinis*, 10), em comunhão com os Bispos e o seu presbitério, tendo em conta as devidas diferenças entre os clérigos incardinados na Associação e os incardinados nas dioceses.
5. Salvo necessidades particulares, os padres incardinados na Associação e os incardinados nas dioceses, de acordo com as convenções estabelecidas, vivem em pequenas fraternidades sacerdotais residenciais, adaptadas às necessidades do seu apostolado, nas condições determinadas por um regulamento interno que será aprovado pela Congregação para o Clero.
6. Em comunhão com a Comunidade, a Associação clerical assume a missão de formação dos seus membros, no respeito das normas da Igreja. Esta compreende as propostas que a Comunidade Emanuel faz a todos os seus membros, na medida em que isso seja compatível com as exigências práticas de uma Casa de formação para o sacerdócio, assim como uma preparação específica para a vida comum e para a missão no carisma da Comunidade Emanuel.

A Associação redigirá a sua própria *Ratio* de formação, segundo os elementos acima, e cada Casa de formação elaborará o seu Regulamento interno que terá em conta também a *Ratio nationalis* do país em que esta se encontra. Esta *Ratio* e cada Regulamento interno serão submetidos à aprovação da Congregação para o Clero.

MEMBROS E CONDIÇÕES DE COMPROMISSO

7. A Associação clerical compreende (cf. cc. 298 e 307/CIC e 578/CCEO):
- a) Padres que ou estão incardinados na Associação, ou convencioneados com incardinação numa diocese, uns e outros tendo obrigações e direitos correspondendo à sua incardinação ;
 - b) Diáconos em preparação para a ordenação sacerdotal, que ou estão incardinados na Associação, ou convencioneados com incardinação numa diocese, uns e outros tendo as obrigações e os direitos correspondentes à sua incardinação;
 - c) Diáconos permanentes (celibatários ou não), que estão ou incardinados na Associação, ou convencioneados com incardinação numa diocese, uns e outros tendo as obrigações e os direitos correspondentes à sua incardinação;

Os clérigos pertencendo a Igrejas orientais *sui iuris* poderão ser membros da Associação clerical com a condição de que seja respeitada a observância do seu rito próprio (cf. can. 28 CCEO), estando salvaguardada a disposição do can. 674 CCEO.

Os seminaristas estão comprometidos na Associação a título temporário e dependem desta naquilo que se refere à sua formação.

O mesmo se verifica para os candidatos ao diaconado permanente.

8. Não podem comprometer-se definitivamente na Associação clerical senão os clérigos já comprometidos na Comunidade e «consagrados» na Fraternidade de Jesus :
- a) O pedido de compromisso deve ser formulado por escrito;
 - b) O compromisso requer o consentimento do Superior da Associação clerical, aqui doravante denominado «Responsável dos ministros ordenados», assim como do seu Conselho.
9. No que se refere aos diáconos permanentes, o Responsável dos ministros ordenados nomeia, com o consentimento do seu conselho e depois de ter ouvido obrigatoriamente o parecer do Moderador geral da Comunidade Emanuel, um clérigo responsável do diaconado permanente para um mandato de cinco anos renovável. Se o clérigo não está incardinado na Associação, o acordo do seu Ordinário é necessário.
- Qualquer que seja o seu modo de incardinação, os diáconos permanentes – e as suas esposas se eles forem casados – recebem uma formação específica no seio da Comunidade Emanuel e da Associação clerical (cf. artigo 29).

10. Os seminaristas e os candidatos ao diaconado permanente fazem um compromisso temporário na Associação clerical que dura o tempo da sua formação e do discernimento da sua vocação. Este compromisso temporário tem lugar no início da formação e está associado à etapa de provação na Fraternidade de Jesus (cf. Estatutos CE, artigo. 48).

O compromisso definitivo dos seminaristas e dos candidatos ao diaconado permanente na Associação clerical faz-se antes da ordenação diaconal. Ele requer o compromisso na Comunidade Emanuel (cf. Estatutos CE, artigo 13 e 23) e a « consagração » na Fraternidade de Jesus (cf. Estatutos CE, Preambulo, f-h).

As modalidades dos compromissos, provisório e definitivo, são regidas por um regulamento interno.

11. No caso em que clérigos associados à Comunidade Emanuel viessem a aderir à Associação clerical, as condições enunciadas nos Estatutos da Comunidade Emanuel deverão ser respeitadas:

« Depois de um tempo de caminhada e de discernimento como clérigos associados, poderão eventualmente pedir para se comprometer na Comunidade Emanuel e se consagrar na Fraternidade de Jesus:

- com o acordo escrito do seu bispo ;

- com o acordo comum do Moderador Geral da Comunidade e do Responsável dos ministros ordenados.

O compromisso como membro pleno da Comunidade Emanuel e a consagração na Fraternidade de Jesus implicam necessariamente a adesão à «Associação clerical da Comunidade Emanuel». Uma convenção com a sua diocese fixará as modalidades do exercício do seu ministério no respeito da sua pertença à Associação clerical e à Comunidade. (cf. SACCE, artigo 15). » (Estatutos CE, artigo 27)

12. 1º) Sem modificar a sua natureza associativa e tendo em vista favorecer a implementação das finalidades para as quais foi erigida, a Associação clerical recebeu, por decreto da Congregação para o Clero de 15 de agosto 2017, a faculdade de incardinar no seio da Associação segundo os termos dos cc. 265-267 e 269/CIC e 579/CCEO.

Neste caso, o Responsável dos ministros ordenados tem sobre os ditos ministros incardinados todas as faculdades de um Ordinário segundo as normas da Igreja.

2º) A incardinação dos membros definitivamente comprometidos na Associação clerical faz-se da seguinte maneira (no espírito do Preâmbulo g e h):

- a) Eles podem ser incardinados numa diocese segundo as modalidades previstas no quadro das convenções assumidas com os bispos de incardinação (cf. artigo 15) ;
- b) Eles podem também ser incardinados no seio da Associação, seja no momento da sua ordenação diaconal seja ulteriormente, segundo as orientações definidas pelos Conselhos da Comunidade e da Associação clerical (cf. artigo 14).

3º) O Responsável dos ministros ordenados recebeu, pelo mesmo decreto de 15 de agosto de 2017, a faculdade de admitir às Ordens os candidatos destinados à incardinação na Associação e que façam esse pedido.

MISSÃO E MODO DE AÇÃO DOS CLÉRIGOS

13. As missões confiadas pelos Bispos ou Ordinários aos clérigos da Comunidade Emanuel serão objeto de convenções concluídas entre os Bispos ou Ordinários, e o Responsável dos ministros ordenados, depois de este ter ouvido obrigatoriamente o Moderador geral da Comunidade.

As modalidades de exercício do ministério ordenado são determinadas a seguir fazendo-se a distinção consoante os clérigos estejam incardinados nas dioceses ou na Associação clerical (artigo 14 e 15).

A missão dos diáconos permanentes tem em conta a sua situação familiar e profissional por um lado, e por outro lado associa-os em toda a medida do possível aos compromissos da Comunidade Emanuel e às suas missões de evangelização.

14. Os clérigos incardinados na Associação clerical:

1º) A missão dos padres e diáconos incardinados na Associação clerical é determinada pelo Responsável dos ministros ordenados que age em comunhão com o Moderador geral da Comunidade Emanuel. Em caso de desacordo, toma-se como referência as disposições previstas no artigo 19. Esta missão será objeto de uma carta de missão (cf. anexo 4.).

2º) Quando são enviados em missão para o serviço de uma diocese ou de uma outra realidade eclesial, uma convenção pessoal regula a sua colocação à disposição para um serviço pastoral diocesano especialmente orientado para a evangelização ou a renovação da vida cristã. É assinada pelo Bispo diocesano, pelo Responsável dos ministros ordenados, o qual age depois de ter obrigatoriamente ouvido o parecer do Moderador Geral da Comunidade, e pelo clérigo em causa. Esta convenção tem especialmente por objeto fixar as modalidades de exercício do seu ministério no respeito da sua pertença à Associação clerical e à Comunidade Emanuel. Ela terá igualmente em conta a história e o contexto cultural e religioso da diocese.

Estas disposições aplicam-se igualmente a qualquer outra missão eclesial.

Uma parte do ministério e do tempo de cada clérigo é então consagrada às obras próprias da Comunidade Emanuel, colocadas sob a dupla responsabilidade do Responsável dos ministros ordenados e do Moderador geral da Comunidade (cf. anexo 4.).

3º) Se os padres e os diáconos são afetados a tempo pleno às obras próprias da Comunidade Emanuel, o seu ministério exerce-se sob a responsabilidade do Responsável dos ministros ordenados que age em comunhão com o Moderador geral da Comunidade Emanuel. Em caso de desacordo, tomar-se-á como referência as disposições previstas no artigo 19.

15. Os clérigos incardinados numa diocese:

1º) Para determinar as condições de vida e de ministério dos clérigos da Associação clerical incardinados numa diocese, deve ser concluída uma convenção geral entre o Bispo e o Responsável dos ministros ordenados (cf. anexo 1.).

2º) A incardinação de cada clérigo da Comunidade Emanuel é além disso regida por uma convenção pessoal. (cf. anexo 2).

3º) Uma parte do ministério e do tempo de cada clérigo é consagrada às obras próprias da Comunidade Emanuel (cf. anexo 2-3.).

VIDA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

16. a) Os clérigos da Associação têm os direitos e as obrigações correspondentes à sua função, à sua modalidade de incardinação, ao seu ofício e ao seu encargo, tais como prescritos no Direito canónico em vigor;

b) Todos os membros da Associação vivem segundo o carisma da Comunidade Emanuel tal como está descrito nos seus Estatutos. Comprometem-se em particular, em toda a medida do possível, (Estatutos CE, artigo 15) :

- *A um longo tempo de adoração quotidiano (adoração do SS Sacramento quando é possível);*
- *À participação quotidiana na Eucaristia ; para os padres, à celebração quotidiana (no respeito dos ritos e das tradições próprias);*
- *A uma oração quotidiana de louvor celebrada jubilosamente e comunitariamente quando é possível;*
- *À frequência regular do sacramento da reconciliação ;*

Eles comprometem-se a uma vida fraterna com os membros da Comunidade Emanuel, de outros estados de vida; participam numa fraternidade (Estatutos CE, artigo 16) e beneficiam de um acompanhante (Estatutos CE, artigo 19). Participam também nos encontros comunitários mensais (Estatutos CE, artigo 16), nos encontros da Fraternidade de Jesus e nas atividades de evangelização da Comunidade Emanuel. Estão disponíveis para a missão. Dão igualmente uma justa participação financeira para a vida e apostolado da Comunidade Emanuel, da qual eles livremente fixam o montante (Estatutos CE, artigo 20). Beneficiam de uma formação permanente (Estatutos CE, artigo 21). Os padres comprometem-se a uma vida de fraternidade sacerdotal residencial tal como está definida no regulamento interno e segundo os acordos estabelecidos com os Ordinários.

GOVERNO DA ASSOCIAÇÃO

17. 1º) O Responsável dos ministros ordenados da Comunidade Emanuel é instituído pela Congregação para o Clero (cf. c. 158-163 e 317 § 1/CIC) perante a apresentação de uma lista de três candidatos propostos pelo Moderador Geral da Comunidade, comportando uma ordem de preferência, uma apresentação escrita de cada candidato, e no caso dos candidatos não incardinados na Associação, o acordo escrito prévio do seu Ordinário para uma eventual nomeação que implicará um serviço a tempo inteiro na Associação. Esta lista é estabelecida pelo Moderador geral da Comunidade, com o consentimento do Conselho da Associação clerical dado por uma maioria de dois terços.

2º) O Responsável dos ministros ordenados deve ser escolhido entre todos os padres membros da Associação clerical, qualquer que seja a sua incardinção e tendo pelo menos :

- a) Dez anos de «consagração» na Fraternidade de Jesus ;
- b) Dez anos de sacerdócio.

3º) O Responsável dos ministros ordenados é instituído por um prazo de cinco anos. Pode ser renovado uma vez, respeitando o procedimento do parágrafo 17-1º dos presentes estatutos.

4º) Em conformidade com os Estatutos da Comunidade Emanuel (Estatutos CE, artigo 25), o Responsável dos ministros ordenados é membro de pleno direito do Conselho internacional da Comunidade Emanuel; ele está plenamente associado ao seu governo.

18. 1º) O Responsável dos ministros ordenados administra a Associação clerical. Ele representa a Associação clerical diante da Santa Sé, dos Bispos ou de qualquer outra autoridade na Igreja. Num espírito de comunhão, segundo o carisma da Comunidade Emanuel, ele obriga-se, com o seu Conselho, a trabalhar em estreita colaboração com o Moderador geral da Comunidade.

2º) O Responsável dos ministros ordenados é responsável da formação e de tudo o que diga respeito à vida e ministério dos padres e diáconos na Associação, e, para os outros, dentro dos limites das convenções estabelecidas. Ele nomeia, com o consentimento do seu conselho e depois de ter obrigatoriamente ouvido o parecer do Moderador geral da Comunidade Emanuel, o Padre delegado para a formação dentro da Associação clerical com um mandato de cinco anos renovável. Se o clérigo não está incardinado na Associação, o acordo do seu Ordinário é necessário.

3º) O Responsável dos ministros ordenados tem todas as faculdades de um Ordinário em relação a todos os membros incardinados na Associação.

4º) Em comunhão com o Moderador geral da Comunidade, o Responsável dos ministros ordenados exerce a sua autoridade seja de forma ordinária própria, se necessário com o parecer ou o consentimento do seu Conselho (cf. artigo 22), seja por delegação. A delegação especial para um ato particular pode ser dada oralmente; a delegação geral para um conjunto de atos deve ser concedida por escrito e receber o acordo do seu Conselho. A pessoa delegada não pode subdelegar sem o acordo do Responsável dos ministros ordenados.

19. Em caso de desacordo entre o Responsável dos ministros ordenados e o Moderador geral da Comunidade (cf. artigo 18-1º) sobre assuntos referentes ao exercício do ministério dos clérigos, proceder-se-á a uma reunião extraordinária do Colégio de Comunhão. Este é composto pelo Conselho da Comunidade e pelo Conselho da Associação clerical e está encarregado de estudar questões e emitir pareceres que digam respeito à unidade das duas associações e às missões comuns na fidelidade ao carisma da Comunidade Emanuel (cf. Estatutos CE 28). O Moderador geral da Comunidade Emanuel e o Responsável dos ministros ordenados dispõem, um e outro, da faculdade de convocar esta reunião do Colégio de comunhão quando os factos o exigirem. Procurar-se-á um acordo por consenso. Se o consenso não for encontrado, uma vez que se trata do ministério dos clérigos, a decisão pertence ao Responsável dos ministros ordenados com o consentimento do seu Conselho. O Moderador geral da Comunidade tem a possibilidade de recorrer para a Congregação para o Clero que tomará a decisão depois de ter ouvido o Moderador geral e o Responsável da Associação clerical, e recebido o parecer do Dicastério de que depende a Comunidade.

20. 1º) O Responsável dos ministros ordenados pode renunciar ao seu encargo antes do termo do seu mandato se ele estima já não estar em condições de assumir as suas funções. Neste caso, apresentará a sua demissão à Congregação para o Clero depois de ter previamente informado o Moderador geral da Comunidade Emanuel.

2º) Em caso de vacatura do cargo de Responsável dos ministros ordenados no decorrer do mandato, o padre delegado da formação assegurará o ínterim na qualidade de administrador esperando a nomeação de um novo Responsável dos ministros ordenados para o resto do mandato, segundo o artigo 17. O ínterim não durará mais de um ano, salvo se o mandato do Responsável precedente devesse terminar dentro de dois anos após a vacatura.

3º) Em caso de grave disfuncionamento no exercício do cargo de Responsável dos ministros ordenados, proceder-se-á como se segue :

- a) Depois de ter informado a Congregação para o Clero, o Moderador geral da Comunidade Emanuel reunirá o Colégio de comunhão (ver artigo 19);
- b) Este Colégio, depois de um voto com a maioria de quatro quintos, poderá pedir a revogação do Responsável dos ministros ordenados à Congregação para o Clero. Em caso de revogação, aplicar-se-á (o artigo 20-2º).

O CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO CLERICAL

21. 1º) O Responsável dos ministros ordenados é assistido por um Conselho composto por :

- a) Sete membros comprometidos definitivamente na Associação clerical, eleitos por uma assembleia geral descrita no artigo 26 ;
- b) Três membros de direito : o Moderador geral da Comunidade Emanuel, o Padre delegado para a formação (cf. artigo 18-2º) e o Clérigo responsável pelo diaconado permanente (cf. artigo 9).
- c) Três membros nomeados : pessoas leigas, «consagradas» na Fraternidade de Jesus, nomeadas conjuntamente pelo Responsável dos ministros ordenados e pelo Moderador geral da Comunidade.

2º) Todos os membros clérigos do Conselho têm direito de voto deliberativo ; os membros leigos têm um direito de voto consultivo.

3º) A duração do mandato dos membros eleitos e nomeados é de cinco anos, renovável uma vez. O mandato dos membros de direito subsiste durante o tempo da sua função.

22. O Conselho da Associação clerical reúne-se pelo menos três vezes por ano, por convocação do Responsável dos ministros ordenados. É convocado também em todos os casos em que o seu consentimento seja necessário. A agenda da reunião é fixada pelo Responsável dos ministros ordenados. O funcionamento do Conselho e mais genericamente da administração da Associação clerical é regido por um regulamento interno.
23. O consentimento do Conselho da Associação, expresso por uma maioria de dois terços, é requerido para :
- a) A admissão dos membros ;
 - b) A nomeação do Padre delegado para a formação ;
 - c) A nomeação do clérigo responsável pelos diáconos;
 - d) A afetação de novos seminaristas (cf. artigo 27) ;
 - e) A apresentação de candidatos à ordenação ;
 - f) No caso em que os seminaristas sejam formados fora das casas de formação da Associação, a designação, em acordo com os Bispos interessados, das instituições de formação ou de estudos eclesiais acessíveis aos membros da Associação em vista do sacerdócio ministerial;
 - g) A incardinação dos membros na Associação;
 - h) A elaboração dos regulamentos internos referidos nos presentes Estatutos, sendo salvaguardada a aprovação pela Congregação para o Clero ;
 - i) A conclusão de convenções gerais estabelecidas com os Bispos ou Ordinários no quadro dos artigos 13, 14 e 15 dos presentes Estatutos, e mais geralmente a conclusão de convenções comprometendo a longo prazo a Associação.
 - j) A delegação de forma permanente de uma parte dos poderes do Responsável dos ministros ordenados, após ter ouvido obrigatoriamente o parecer do Moderador geral da Comunidade ;
 - k) A adoção de decisões importantes relativamente ao património : os atos de disposição e os atos extraordinários de administração. Este ponto pede igualmente e obrigatoriamente o parecer do Moderador geral e do Conselho internacional da Comunidade.

O Conselho da Associação clerical aprova também o orçamento e o balanço anuais, por um voto colegial.

Depois de cada uma das suas reuniões, o Conselho da Associação clerical transmitirá o Conselho internacional da Comunidade o relatório das decisões tomadas.

24. O Responsável dos ministros ordenados e os membros do Conselho da Associação clerical participam nas reuniões do Comité consultivo internacional da Comunidade Emanuel e tomam parte na reflexão sobre o aprofundamento do carisma da Comunidade Emanuel (cf. Estatutos CE, artigo 47). Eles são membros do Colégio de oração e eleição da Comunidade Emanuel.
25. A administração da Associação apoia-se sobre a repartição geográfica realizada pela Comunidade : zonas e províncias (cf. Estatutos CE, artigo 45). Depois de ter ouvido obrigatoriamente o parecer do Moderador geral da Comunidade Emanuel, o Responsável dos ministros ordenados designa padres delegados para velar em seu nome e em colaboração com os responsáveis da Comunidade Emanuel (delegados de zona e outros responsáveis regionais) sobre os membros da Associação presentes nestas entidades geográficas.

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO CLERICAL

26. A eleição dos membros do Conselho da Associação é feita por uma assembleia geral composta pelo Responsável dos ministros ordenados e membros do Conselho da Associação clerical assim como cinquenta representantes, eleitos por sufrágio direto no quadro das zonas por todos os membros comprometidos na Associação. O número de grandes eleitores a designar para cada zona é fixado pelo Conselho da Associação clerical em proporção com o número de membros comprometidos. Se uma zona não está suficientemente desenvolvida para eleger grandes eleitores, ela será associada a uma zona próxima. O conjunto do processo eleitoral é objeto de um regulamento interno.

A Assembleia geral é chamada igualmente a dar orientações relativamente à formação, ao exercício do ministério, às relações com as Igrejas particulares e mais geralmente sobre todas as questões interessando ao bom andamento da Associação clerical, velando por conservar a comunhão com a Comunidade.

AS MODALIDADES DE FORMAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO CLERICAL

27. 1º) A fim de realizar as suas finalidades e para os candidatos que se orientam para a incardinação na Associação, esta pode abrir as suas próprias Casas de formação para os ministérios ordenados, regidos pelas normas aprovadas pela Congregação para o Clero e pela sua própria *Ratio* de formação.

2º) Nestas Casas de formação podem também ser formados candidatos que serão incardinados nas dioceses, segundo as modalidades estabelecidas nas convenções assinadas pelo Responsável dos ministros ordenados com os Ordinários.

3º) Tanto os seminaristas em vista da incardinção na Associação como os que escolhem entrar numa diocese podem formar-se nos Seminários das dioceses, segundo as modalidades estabelecidas pelo Responsável dos ministros ordenados e os Ordinários.

28. As Casas de formação, de que o primeiro responsável é o Responsável pelos ministros ordenados, são colocadas sob a vigilância da Congregação para o Clero. .

Todos os candidatos ao sacerdócio farão pelo menos um ciclo da sua formação numa das Casas de formação da Associação.

29. Para os diáconos permanentes, um percurso específico de discernimento e de formação é implementado segundo as modalidades fixadas por um regulamento interno adotado pelo Conselho da Associação clerical e aprovado pela Congregação para o Clero. Este percurso é fiel ao carisma da Comunidade Emanuel e respeita as *Normas fundamentais para a formação dos diáconos permanentes* publicadas pela Congregação para o Clero e a Congregação para a Educação Católica a 22 de fevereiro de 1998. Também aqui, para os diáconos incardinados nas dioceses, serão tidas em conta as normas diocesanas de formação e a convenção assinada.

30. 1º) O Delegado para a formação é membro de pleno direito do Conselho Internacional da Comunidade Emanuel (cf. Estatutos CE, artigo 25).

2º) Se o Delegado para a formação não está incardinado na Associação clerical, pode pedir a excardinação ao seu próprio Ordinário em vista da sua incardinção na Associação clerical.

Ele pode igualmente permanecer incardinado na sua diocese e pedir ao seu Ordinário autorização escrita para se dedicar ao seu novo encargo, durante o tempo do respetivo mandato.

3º) Em parceria com os Reitores das Casa de formação implicadas (da Associação ou outras), ele é responsável pela preparação dos candidatos às Ordens sagradas, segundo as indicações das autoridades eclesiais competentes, a *Ratio fundamentalis institutionis sacerdotalis* e a *Ratio* de formação da Associação. Ele assegura com o concurso dos formadores, a sua

formação humana, espiritual, intelectual e pastoral. Ele organiza a disciplina e a vida prática das Casas de formação.

4º) Em colaboração com os responsáveis locais da Comunidade Emanuel, ele vela para que estes candidatos ao ministério ordenado recebam o conjunto da formação proposta aos membros da Comunidade. Ele organiza também uma formação específica para o exercício do ministério ordenado na Comunidade Emanuel, a qual integra uma formação para a evangelização.

5º) Ele é igualmente responsável pela formação permanente dos clérigos.

31. 1º) Para os candidatos que serão incardinados nas dioceses, as modalidades de admissão às Ordens serão estabelecidas nas convenções assinadas com os diversos Ordinários.

2º) Para os candidatos que serão incardinados na Associação, a admissão às Ordens é da competência do Responsável dos ministros ordenados. O procedimento de admissão às Ordens é fixado pelo regulamento interno.

A ADMINISTRAÇÃO TEMPORAL

32. A Associação sendo uma pessoa jurídica pública, os seus bens são bens eclesiais, em conformidade com o c. 319/CIC. A sua administração é feita segundo as normas gerais do Código de direito canónico e as estabelecidas pelos presentes Estatutos.

33. O responsável dos ministros ordenados administra os bens temporais da Associação. É assistido por um Conselho para os assuntos económicos, composto pelo ecónomo da Comunidade e quatro conselheiros que ele escolhe com o consentimento do Conselho da Associação clerical (cf. cc. 1279 e 1280/CIC e 1023/CCEO). Um dentre eles é membro do Conselho para os assuntos económicos da Comunidade.

O ecónomo da Associação é nomeado pelo Responsável pelos ministros ordenados, que terá ouvido prévia e obrigatoriamente o parecer do Moderador geral da Comunidade e terá obtido o consentimento do Colégio de Comunhão dado com uma maioria de dois terços.

34. A aquisição, a administração e a disposição dos bens temporais da Associação clerical da Comunidade Emanuel devem respeitar conjuntamente os fins desta Associação e da Comunidade (cf. artigo 2). A aquisição de bens imóveis assim como de bens móveis excedendo um valor determinado por um

regulamento interno requerem o consentimento do Conselho da Associação clerical, depois de ter ouvido obrigatoriamente o parecer do Moderador geral da Comunidade.

É igualmente assim para os atos de administração extraordinária constituídos pela conclusão de empréstimos e pela concessão de seguros onerando os bens imobiliários ou mobiliários pertencentes à Associação clerical.

Para a alienação dos bens da Associação clerical e para a conclusão de atos jurídicos onerando estes mesmos bens, é além disso requerida a autorização da Congregação para o Clero se a soma ultrapassa os limites estabelecidos pela Conferência episcopal local (cf. c. 638 e cc. 1291-1292 ; 1295/CIC).

35. Todos os membros da Associação clerical conservam a propriedade e a gestão dos seus bens pessoais. Têm o direito de receber uma justa remuneração e de beneficiar da assistência social graças à qual é corretamente provido dos seus cuidados em caso de doença, de invalidez e de velhice. (cf. c. 281/CIC).

Visto que a incardinação na Associação clerical está essencialmente ao serviço do carisma da Comunidade Emanuel, esta compromete-se a apoiar financeiramente a formação dos clérigos incardinados na Associação clerical, e a velar por que eles recebam uma justa remuneração quando estão em atividade ou na reforma.

36. A Associação empreende todas as iniciativas necessárias para que os atos associados sejam válidos segundo o direito civil do país onde tem a sua sede principal, assim como nos outros países onde está presente.

SEPARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SAÍDA DA ASSOCIAÇÃO

37. Quando um membro, padre ou diácono, da Associação clerical decide voluntariamente sair da Comunidade Emanuel, perde de pleno direito a qualidade de membro da Associação clerical. Igualmente, se o clérigo decide voluntariamente sair da Associação clerical, perde de pleno direito a qualidade de membro da Comunidade. Esta saída põe fim aos direitos e obrigações decorrentes da qualidade de membro por inteiro da Associação clerical e da Comunidade.

Se o clérigo está incardinado numa diocese e decide por sua própria iniciativa sair da Comunidade ou da Associação clerical, permanece incardinado na sua diocese.

Se o clérigo está incardinado na Associação clerical, deverá antes da apresentação da sua renúncia à qualidade de membro, justificar que um Bispo consente em incardiná-lo na sua diocese, ou pelo menos recebê-lo à experiência na sua diocese para exercer o ministério. Até ao momento em que um Ordinário o receba, o clérigo permanecerá incardinado na Associação clerical e não exercerá missão em nome desta. O Responsável dos ministros ordenados concederá a licença de transferência ou concederá a excardinação a pedido do Ordinário de acolhimento.

Se um seminarista caminhando no seio da Associação clerical em direção ao sacerdócio interrompe a sua formação, isso não põe em causa a sua pertença à Comunidade Emanuel.

O mesmo se passa para um candidato ao diaconado permanente.

DESPEDIMENTO DA ASSOCIAÇÃO

38. O Responsável da Associação clerical poderá decidir o despedimento de um membro da Associação clerical da Comunidade Emanuel por delitos ou causas mencionadas nos cann. 694-699/CIC e 497-503/CCEO e segundo o procedimento que ali está descrito, tendo em conta os elementos próprios da Associação clerical. O decreto de despedimento será confirmado pela Congregação para o Clero. Este decreto põe fim aos direitos e obrigações decorrentes da qualidade de membro por inteiro da Associação clerical e implica também de pleno direito o despedimento da Comunidade.

O membro despedido dispõe do direito de interpor um recurso contra a decisão do despedimento confirmada pela Congregação para o Clero, diante do Supremo Tribunal da Assinatura apostólica.

Quando o clérigo está incardinado numa diocese, o seu despedimento da Associação clerical é sem efeito sobre a sua incardinação.

Quando o clérigo está incardinado na Associação clerical, aí permanecerá incardinado até ao momento em que um Ordinário o receba. Não exercerá contudo qualquer missão em nome desta desde o dia do seu despedimento. O Responsável dos ministros ordenados concederá a licença de transferência ou concederá a excardinação a pedido do Ordinário de acolhimento.

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

39. Para além dos casos de supressão por decisão da autoridade eclesiástica, a Associação pode decidir voluntariamente a sua dissolução. A decisão não pode ser tomada senão pela assembleia geral da Associação clerical, com uma maioria de dois terços, e deve seguidamente ser submetida à aprovação da Congregação para o Clero que decidirá depois de ter ouvido o Moderador Geral da Comunidade e o Dicastério de que depende a Comunidade.

Em caso de extinção da Associação, segundo o direito e no respeito das vontades dos doadores, os bens serão destinados à Comunidade Emanuel.

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

40. Os estatutos podem ser traduzidos, permanecendo como norma a versão francesa.

As modificações introduzidas nos presentes estatutos deverão ser aprovadas pela assembleia geral da Associação clerical, com uma maioria de dois terços, e depois submetidas à aprovação da Congregação para o Clero que decidirá após ter ouvido o Moderador Geral da Comunidade e o Dicastério de que depende a Comunidade.

O texto original dos presentes Estatutos está depositado junto da Congregação para o Clero.

INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

41. A interpretação e as eventuais modificações dos presentes Estatutos competem à Congregação para o Clero, tendo previamente ouvido o Conselho da Associação.

RELAÇÃO COM O DIREITO CANÓNICO EM VIGOR

42. Para tudo o que não está mencionado nos presentes Estatutos, a referência será o Direito canónico em vigor.

ANEXO RESPEITANTE ÀS CONVENÇÕES E ÀS CARTAS DE MISSÃO

Clérigos incardinados numa diocese :

1. **A convenção geral** para determinar as condições de vida e de ministério dos clérigos da Comunidade Emanuel incardinados numa diocese, deve ser concluída entre o Bispo e o Responsável dos ministros ordenados. Ela é referendada pelo Moderador geral da Comunidade Emanuel, manifestando assim a tomada de conhecimento da convenção e o apoio da Comunidade.

A Comunidade Emanuel, a Associação clerical, e as dioceses signatárias destas convenções comprometem-se a encorajar e a apoiar os padres, os diáconos e os seminaristas da Associação clerical a viver segundo o carisma da Comunidade Emanuel, em comunhão com os outros estados de vida da Comunidade, e a permitir a sua disponibilidade para as missões confiadas tanto pelo Bispo como pela Comunidade (cf. Estatutos CE, Preâmbulo, g). Tudo isto estará significado nas cartas de missão de cada clérigo.

A convenção geral com a diocese estipulará que, a pedido do Responsável dos ministros ordenados, em acordo com o Moderador geral da Comunidade, um clérigo da Comunidade Emanuel pode ser colocado, temporariamente, pelo seu Bispo à disposição completa da Comunidade.

2. **A convenção pessoal** será assinada, antes da ordenação diaconal, pelo Bispo diocesano, pelo Responsável dos ministros ordenados, o qual age depois de ter obrigatoriamente pedido o parecer do Moderador geral da Comunidade, e pelo clérigo em causa. Ela tem especificamente por objeto fixar as modalidades de exercício do seu ministério no respeito da sua pertença à diocese, à Associação clerical e à Comunidade.

3. **A carta de missão** de cada clérigo será dada pelo Bispo, depois de parecer do Responsável dos ministros ordenados que, ele próprio, terá prévia e obrigatoriamente ouvido o parecer do Moderador da Comunidade Emanuel, em vista de alcançar um acordo com ele sobre esta missão.

Esta carta de missão terá em conta o facto de que uma parte do ministério e do tempo de cada clérigo será consagrado às obras próprias da Comunidade Emanuel, colocadas sob a dupla responsabilidade do Responsável dos ministros ordenados e do Moderador geral da Comunidade. No que se refere a esta repartição e segundo o costume histórico da Comunidade, no conjunto, procurar-se-á respeitar a proporção de um terço para a Comunidade e dois terços para a diocese. A afetação e a parte do ministério para o serviço da Comunidade far-se-ão sob a autoridade do Responsável dos ministros ordenados que terá prévia e obrigatoriamente ouvido o parecer do Moderador geral visando chegar a um acordo com ele sobre esta questão.

Para os padres e diáconos que estão afetados a tempo pleno às obras próprias da Comunidade Emanuel, o Responsável dos ministros ordenados ou seus delegados, em ligação com o Moderador geral da Comunidade Emanuel, têm obrigação de fazer um relatório anual para o respetivo Ordinário.

Clérigos incardinados na Associação clerical :

4. A carta de missão de cada clérigo será dada pelo Responsável dos ministros ordenados o qual terá prévia e obrigatoriamente ouvido o parecer do Moderador geral da Comunidade Emanuel, visando chegar a um acordo com ele sobre esta missão.

Para os clérigos enviados em missão para uma diocese ou ao serviço de uma outra realidade eclesial, esta carta de missão terá em conta o facto de que uma parte do ministério e do tempo de cada clérigo será consagrado às obras próprias da Comunidade Emanuel colocadas sob a dupla responsabilidade do Responsável dos ministros ordenados e do Moderador geral da Comunidade. No que se refere a esta repartição e segundo o costume histórico da Comunidade, procurar-se-á, no conjunto, respeitar a proporção de um terço para a Comunidade e dois terços para a outra missão. A afetação e a parte do ministério para o serviço da Comunidade far-se-ão sob a autoridade do Responsável dos ministros ordenados que terá prévia e obrigatoriamente ouvido o parecer do Moderador geral visando chegar a um acordo com ele sobre esta questão.

Estes Estatutos são aprovados *ad experimentum* por 3 anos.

Feito na Sede da Congregação para o Clero em 15 de agosto de 2017, na Solenidade da Assunção da Bem-aventurada Virgem Maria, data do aniversário do nascimento do Servo de Deus Pierre Goursat, Fundador da Comunidade Emanuel.

Beniamino Card. Stella

Prefeito

✠ Joël Mercier

Arch. titular de

Rota

Secretário